



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 429/2001, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2002.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:**

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Mauriti/Ce., para o exercício financeiro de 2002,
compreendendo:**

**I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município,
Órgãos e Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;**

**II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os
órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder
Público Municipal.**

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º - Fica estimada a Receita total do Município, e preço
corrente, em R\$ 13.591.447,00 (treze milhões quinhentos e noventa e um
mil e quatrocentos e quarenta e sete reais)).**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo I desta Lei, por categoria econômica, são estimadas com o desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR (R\$)
1. RECURSOS DO TESOUREO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	403.600,00
Receita Patrimonial	93.500,00
Receita de Serviços	17.100,00
Transferências Correntes	13.477.700,00
Outras Receitas Correntes	18.400,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	634.177,00
2. RECURSOS PARA O FUNDEF DEDUÇÃO CONFORME PORTARIA STN Nº 328/2001	1.053.030,00
Receitas Correntes	12.957.270,00
Receitas de Capital	634.177,00
TOTAL GERAL	13.591.447,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 13.591.447,00 (treze milhões quinhentos e noventa e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais), com os desdobramentos abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

I – No orçamento fiscal, em R\$ 11.419.847,00 (onze milhões quatrocentos e dezenove mil oitocentos e quarenta e sete reais).

II – No orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.171.600,00 (dois milhões cento e setenta e um mil e seiscentos reais).

Art. 5º - A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Câmara Municipal de Mauriti	700.000,00
Gabinete do Prefeito	133.407,00
Procuradoria	33.700,00
Assessoria de Imprensa	33.050,00
Secretaria de Governo e Planejamento	27.050,00
Secretaria de Administração	264.250,00
Secretaria de Finanças	492.000,00
Secretaria de Obras, Urb. Ser. Pub. E M. Ambiente	2.430.600,00
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos	249.990,00
Secretaria de Saúde	1.710.700,00
Secretaria de Ação Social	361.000,00
Secretaria de Educação	6.984.500,00
Secretaria de Cultura e Desporto	171.200,00
TOTAL GERAL	13.591.447,00

§ 1º - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

§ 2º - O repasse para o Poder Legislativo é fixado em 8% (oito por cento) do somatório da Receita Tributária e das transferências constitucionais, efetivamente realizada no exercício anterior, e caso o valor da dotação autorizada na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal não atinja este percentual, será feito um crédito suplementar para cumprir tal finalidade, através de anulação total ou parcial de dotações existentes no Orçamento Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

§ 3º - A prerrogativa autorizada no Artigo 6º “ **Caput**” desta Lei, fica extensiva ao Poder Legislativo Municipal, que poderá suplementar o seu próprio Orçamento em até 100% (cem por cento), desde que o seja, através de anulação parcial ou total de dotações existentes.

CAPÍTULO III **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de :

- I _ Anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e realizada.

CAPÍTULO IV **AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, a partir do dia 10 de janeiro do exercício, mantidos os limites previstos na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento do exercício, podendo oferecer em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito destinar-se a:

- I – atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operação de créditos e convênios;

IV – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Através de Decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ,
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2001.


MÁRCIO MARTINS SAMPAIO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

